



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

Dispõe sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em Cumprimento ao Estabelecido nos Artigos 16, 17 e 21 da LC nº101/2000 (LRF), criação de cargo de Nutricionista.

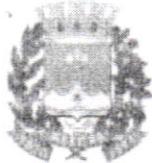
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que o município de Alegre se encontra com o limite de gasto com pessoal, do Poder Executivo em 40,34%, apurado em dezembro de 2022, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à criação de cargo de Nutricionista. Conforme cálculos apresentados a seguir:



Cargo	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)
Nutricionista	R\$2.286,33	R\$63,51	R\$190,53	R\$457,27	R\$38,11	R\$190,53	R\$38,11	R\$3.264,37	4	R\$13.057,48

Os valores propostos compreendem um aumento no gasto mensal do exercício atual de R\$13.057,48 (treze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), incluindo verbas salariais e respectivos direitos, num montante estimado de R\$104.459,84 (cento e quatro mil e quatrocentos e ecinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o período de maio a dezembro de 2023. Conforme tabela de cronograma de pagamento calculada apresentada a seguir:

Mês	Programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes)		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro		R\$13.057,48	R\$0,00
Fevereiro		R\$13.057,48	R\$0,00
Março		R\$13.057,48	R\$0,00
Abril		R\$13.057,48	R\$0,00
Maio	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Junho	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Julho	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Agosto	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Setembro	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Outubro	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Novembro	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Dezembro	R\$13.057,48	R\$0,00	R\$0,00
Total Anual	R\$104.459,84	R\$52.229,92	R\$0,00

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.



Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com Lei Municipal nº3.719/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 2023, a estimativa é de que a receita total geral atinja o montante de R\$ 112.500.000,00 (Cento e doze milhões e quinhentos mil reais), e o total de Despesa com Pessoal estimada incluindo a estimativa com a possível contratação resulta numa perspectiva de um percentual de 40,42%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



**VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2023, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.

Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a situação financeira atual do município em relação a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES para o exercício de 2023.

ALEGRE - ES, 03 de abril de 2023.

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro, o gasto com pessoal encontra-se dentro da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023. Informo também, que as despesas previstas em tela para criação de cargo de nutricionista, não comprometerão as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município para o exercício.

ALEGRE - ES, 03 de abril de 2023.

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças